



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 08038.008359/2010-90
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2010

A **UNIÃO**, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**, situada na SBS Quadra 01, Bloco H, Lote 27, Edifício Anexo, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.375.114/0001-16, por meio da Pregoeira designada pela **Portaria n.º 576, de 19 de novembro de 2009**, publicada no DOU em 20/11/09, torna publico que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço Global**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá a Lei n.º 10.520, de 2002, o Decreto n.º 5.450, de 2005, Decreto 6.204, de 05 de julho de 2007, a Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, o Decreto n.º 3.722, de 2001, o Decreto n.º 2.271, de 1997, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, a Lei Complementar n.º 123, de 2006, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 08/06/2010

Horário: 10:00 (10 horas - horário de Brasília)

Endereço: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação do serviço de vigilância armada e desarmada, mediante o regime de execução indireta, visando atender às necessidades da Defensoria Pública da União em São Paulo/SP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a.** ANEXO I - Termo de Referência
- b.** ANEXO II - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço
- c.** ANEXO III – Termo de vistoria
- d.** ANEXO IV – Minuta do Contrato



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

e. ANEXO V – Termo de Conciliação entre a União e o Ministério Público do Trabalho

f. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do site www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Defensoria Pública da União;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União;

2.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.9. Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

4.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b) que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c) que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

4.2.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

4.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

4.3.1. Valor mensal e global dos postos, da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

4.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

4.3.2. Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:

4.3.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

4.3.2.2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exeqüibilidade;

4.3.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

4.3.2.4. A relação dos materiais, equipamentos e insumos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

4.3.2.5. Valor dos insumos, incluindo as vantagens estabelecidas na Portaria nº 191, de 04 de dezembro de 2006 do Ministério do Trabalho e Emprego, que determina o uso do colete a prova de balas para vigilantes que trabalhem portando arma de fogo;

4.3.2.6. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

4.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global dos postos.

7.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

7.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado.

7.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.10.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

7.10.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

7.10.3. Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

7.10.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.10.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

7.11. Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

7.12. Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após a negociação do preço, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exeqüibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência.

8.3. O licitante detentor do menor preço deverá imediatamente encaminhar a planilha de custo e formação de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

8.3.1. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.4. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exeqüibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5. Será desclassificada a proposta final que:

- a. Contenha vícios ou ilegalidades;
- b. Não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;
- c. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- d. Apresentar preços unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos;
 - d.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os preços unitários cotados exceder os limites de que trata este subitem.
- e. Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;
- f. Não vier a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

8.5.1. Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

8.5.2. A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.5.3. Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

8.5.3.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;

8.5.3.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.3.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

8.5.3.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.3.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.5.3.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.5.3.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.5.3.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.5.3.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.5.3.10. Estudos setoriais;

8.5.3.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.5.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

8.5.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.5.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

8.7. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.9. Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do e-mail licitacao@dpu.gov.br, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do documento pertinente no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico.

9.1.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.2. Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

9.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **60 (sessenta) dias** contados da data da sua apresentação;

b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

b.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

b. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de:

b.1. Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

b.1.1. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

b.1.2. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

c. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

d. Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, conforme especificado na Portaria DG/DPF nº 387/2006, de 28 de agosto de 2006;

e. Autorização de funcionamento em São Paulo/SP conforme Lei nº 7.102, de 20.06.83 e Decreto nº 89.056, de 24.11.83;e

f. Contrato celebrado com escola de formação e reciclagem de vigilantes, autorizada a funcionar pelo Ministério da Justiça.

9.3. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.3.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

9.5. O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.

9.5.1. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de **48 (quarenta) horas**, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

9.5.2. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a existência de fato impeditivo da habilitação.

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.9.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

9.9.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.9.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada de custos e formação de preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato, no momento da repactuação ou de aplicação de eventual sanção à Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, a ser encaminhado ao Setor de Licitações e Contratos da Defensoria Pública-Geral da União, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.3. Qualquer recurso ou impugnação contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

11.4. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

11.7. Durante o julgamento dos recursos, os autos permanecerão com vista franqueada em dias úteis no horário de 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, aos interessados no Setor de Licitações e Contratos da Defensoria Pública da União, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 27, Anexo, 2º subsolo, CEP 70070-110, Brasília – DF.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA

13.1. Será exigida a prestação de garantia da contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

13.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Agência a ser informada pela Coordenação de Pagamento, Orçamento e Finanças da Defensoria Pública-Geral da União.

13.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

13.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

13.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

13.9. Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

14.2. No momento da contratação, a Adjudicatária deverá apresentar os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

14.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.4. Se a Adjudicatária, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

14.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

14.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.8. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

15.1.2. Haverá a negociação contratual para redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

15.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

15.3. Não será prorrogado o contrato quando:

15.3.1. Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços;

15.3.2. A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento será de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

17.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

17.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

17.2.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

17.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

17.5.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

17.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. O pagamento das verbas destinadas ao pagamento das férias e do 13º salário dos trabalhadores da contratada será realizado em conta vinculada específica para este fim, diversa daquela indicada no item 17.6, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente.

17.8.1. A contratada somente poderá utilizar dos referidos recursos para a destinação acima delineada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

18.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.1.2. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

18.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

18.2.1. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à nova convenção ou acordo coletivo que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.2.2. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

18.2.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

18.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.4. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a.** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b.** As particularidades do contrato em vigência;
- c.** A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d.** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e.** A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

18.5. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.5.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

18.6. No caso de repactuação, será realizada por apostilamento, salvo quando coincidir com o prazo da prorrogação contratual, ocasião na qual será formalizada por intermédio de termo aditivo ao contrato vigente.

18.7. O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

18.8. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a.** A partir da assinatura do termo aditivo;
- b.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c.** Retroativamente, a partir da data em que passou a vigor efetivamente cada item da majoração salarial da categoria profissional, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

c.1. Nessa hipótese, o pagamento dos valores retroativos será feito mediante Termo de Reconhecimento de Dívida e o período correspondente será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

18.8.1. A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

18.9. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.10. Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

19.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010 na classificação referente ao PI 2015-J, natureza da despesa: 33.90.39, programa: 03.122.0699.2272.0001, Nota de Empenho nº, emitida em/...../....., com valor mensal de R\$ (.....), e em consonância com o disposto no §4º, artigo 30 da IN MPMO nº 02, de 2008 e suas alterações.

19.2. A dotação orçamentária assegurada é de R\$ 341.159,36 (trezentos e quarenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos).

20 DO PREÇO MÁXIMO ACEITAVEL

20.1 O preço máximo aceitável obedecerá ao disposto na Portaria SLTI/MP vigente (que atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância, disponibilizada no site www.comprasnet.gov.br).

21 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

21.1.1 Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 Apresentar documentação falsa;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 21.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4 Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
 - 21.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.1.6 Cometer fraude fiscal;
 - 21.1.7 Fizer declaração falsa;
 - 21.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 21.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.2.1 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.2.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.2.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:
- 21.3.1 Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
 - 21.3.2 Apresentar documentação falsa;
 - 21.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 21.3.4 Cometer fraude fiscal;
 - 21.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados neste Edital ou no Contrato.
- 21.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa:
 - a. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- b.** Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública da União, pelo prazo de até dois anos;
- 21.4.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 21.4.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 21.9 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.
- 21.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
- 22.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 22.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 22.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 22.2.1 O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
- 22.3 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 22.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 22.5 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 22.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 22.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 22.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.10 O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 22.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.14 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 22.15 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lotes 26/27, Ed. Sede – Brasília – DF, nos dias úteis, no horário das **8:30** horas às **17:30** horas.
- 22.15.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **www.dpu.gov.br**
- 22.16 Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e da Lei nº 8.666, de 1993.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

22.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de São Paulo/SP - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

**Gisleide Alves de Jesus
Pregoeira/DPGU**



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada e desarmada a serem executados nas dependências da Defensoria Pública da União em São Paulo/SP.

2 JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade primordial e indispensável para atender a Defensoria Pública da União em São Paulo/SP de manutenção da segurança patrimonial dos bens e de pessoal, que exerce suas atribuições em suas instalações físicas.

Cabe ressaltar que a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto afigura-se, objetivamente, conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes.

Ressalta-se que a contratação dos serviços de visa suprir a lacuna deixada pela Lei n.º 9.632, de 07 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

3 FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório, em se tratando de prestação de serviço comum, deverá observar as normas e procedimentos contidos no Decreto n.º 2.271, de 07 de julho de 1997 e suas alterações, e Decreto n.º 2.27/97; Instrução Normativa/MPOG n.º. 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Lei 10.520 de 2002, aplicando-se, ainda, as normas da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

4 LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A prestadora do serviço de vigilância deverá observar os quantitativos e distribuição do posto, de acordo com sua localidade, especificada abaixo:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO/SP	
Rua Fernando de Albuquerque nº 155, Consolação, São Paulo/SP.	
Quantitativo de postos	Tipos de Postos
01	Posto de vigilância armada, na escala de 24 horas de segunda a domingo.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

01	Posto de vigilância desarmada, na escala de 24 horas de segunda a domingo.
01	Posto de vigilância desarmada, na escala de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira.

5 ATRIBUIÇÕES DOS VIGILANTES NAS PORTARIAS

- 5.1** Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, membros da comunidade, docentes, discentes, estagiários, bolsistas, monitores, servidores e prestadores de serviços;
- 5.2** Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação, exceto quando não forem reconhecidas ou em atitude suspeita;
- 5.3** Permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis, devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação;
- 5.4** Encaminhar à recepção principal, qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar à Defensoria Pública da União;
- 5.5** Impedir o acesso de animais de estimação, sob qualquer hipótese;
- 5.6** Auxiliar os servidores da Defensoria Pública da União, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais, equipamentos e veículos;
- 5.7** Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade;
- 5.8** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações;
- 5.9** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança e às instalações;
- 5.10** Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pela Instituição e à empresa prestadora do serviço;
- 5.11** Escoltar e proteger as autoridades;
- 5.12** Proibir a utilização das instalações para guarda de objetos estranhos ao local, incluindo os bens de servidores, empregados ou de terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda, sem autorização prévia;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 5.13** Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte, abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta, com polidez e respeito;
- 5.14** Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas, e valendo-se da autoridade outorgada pela função;
- 5.15** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas;
- 5.16** Prestar informações que possibilitem punição aos infratores;
- 5.17** Manter em local visível os telefones da Delegacia de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração, e outros de interesse e indicados, para o melhor desempenho das atividades fins;
- 5.18** Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio;
- 5.19** Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos, dentro das instalações;
- 5.20** Controlar rigorosamente a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, conforme o registro na Defensoria Pública da União, mantendo linha de comunicação aberta e direta entre a Divisão de Logística e Patrimônio e a Divisão de Serviços Auxiliares, para sanar possíveis dúvidas;
- 5.21** Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos de passeio ou carga, motorizados ou não, solicitando vistorias quando julgar conveniente e necessário, durante e após o término de cada expediente de trabalho, conforme o registro na Defensoria Pública da União;
- 5.22** Zelar pela ordem, segurança e limpeza no seu local de trabalho;
- 5.23** Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular, e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive àqueles de ordem funcional, para que se adote às providências de regularização necessárias;
- 5.24** Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local;
- 5.25** Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas, em vigor, para os vigilantes que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 5.26** Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranquilidade;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 5.27** Efetuar a ronda interna diária, vigiando a entrada e a saída de pessoas, bens e veículos, para se evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite;
- 5.28** Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;
- 5.29** Caso apresentem problemas, comunicar imediatamente o fato à supervisão da empresa prestadora do serviço;
- 5.30** Permanecer no posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 5.31** Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT;
- 5.32** Encaminhar a correspondência recebida para o Setor de Expedição de Correspondência, quando houver;
- 5.33** Atender chamadas telefônicas, anotando recados, se houver;
- 5.34** Registrar os telefonemas executados;
- 5.35** Notificar através de Relatórios de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança;
- 5.36** Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos;
- 5.37** Organizar filas, quando houver necessidade;
- 5.38** Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pela Instituição;
- 5.39** Controlar o quadro de chaves sob sua responsabilidade, e zelar pelo chaveiro geral, controlando seu uso e guarda;
- 5.40** Obedecer às normas internas da Instituição;
- 5.41** Assumir diariamente o posto de serviço, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada, freqüência e pontualidade;
- 5.42** Zelar pela apresentação pessoal, mantendo unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável:
 - a) Se do sexo masculino, barbear-se diariamente;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- b) Se do sexo feminino, apresentar-se com os cabelos presos, maquiagem suave e jóias discretas.

5.43 Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público.

6 VIGÊNCIA

Será formalizado instrumento contratual que terá vigência por **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade, e com vantagens para a Administração na continuidade do serviço, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7 RESPONSABILIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A contratante obriga-se a:

- 7.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante designação de representante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 7.2** Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 7.3** Proporcionar todos os meios necessários, para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8 RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

- 8.1** Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- 8.2** Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, a mão-de-obra no respectivo posto relacionado no item 4 do presente Termo de Referência, e nos horários fixados pela escala de serviço elaborada pela contratante, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 8.3** Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

a) – Uniformes e complementos para vigilantes:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;
- Revólver calibre 38 cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna.

8.3.1 A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

8.4 Fornecer os respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de funcionamento, no momento da implantação dos postos;

8.4.1 O cassetete e a arma deveram ser utilizados somente em legítima defesa própria e/ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

8.5 Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

8.6 Apresentar atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações da contratante;

8.7 Juntamente com os materiais/acessórios descritos no item 8.3 “a)”, deverá ser fornecido pela contratada, rádios de comunicação, utilizado na execução do serviço, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo a contratante informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada, e tipo de equipamento em uso, para a utilização na(s) ronda(s) diária(s);

8.8 Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 8.9** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da contratante;
- 8.10** Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão-de-obra não qualificada e/ou entendida como inadequada para a prestação do serviço;
- 8.11** Instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.12** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- 8.13** Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados;
- 8.14** Prestar o serviço de vigilância armada, de acordo com o item 4 deste Termo de Referência, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a contratante possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 8.15** Responsabilizar pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas neste Termo de Referência;
- 8.16** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando o serviço;
- 8.17** Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso;
- 8.18** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 8.19** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração e outros de interesse, e indicados para o melhor desempenho da atividade fim;
- 8.20** Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à Defensoria Pública da União, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação de Orçamento e Finanças - COPOF, para liquidação;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- 8.21** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais, para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 8.22** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou representantes, a terceiros no local da prestação do serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 8.23** O Plano de Segurança para os locais onde prestará vigilância deverá indicar ainda:
- a) sistema de apoio logístico;
 - b) efetivo alocado;
 - c) armas e munições (normas e procedimentos para uso de armas);
 - d) sistema de comunicação (normas de uso do rádio);
 - e) prever procedimentos de primeiros socorros;
 - f) aspectos de Defesa Civil, tais como:
 - plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública;
 - procedimento em caso de sinistro.
- 8.24** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 9.1** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor, especialmente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do serviço para fins de pagamento.
- 9.2** A Defensoria Pública da União comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.3** A presença da fiscalização da Defensoria Pública da União não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, correrão à conta do Orçamento Geral da União, da Defensoria Pública da União no exercício de 2010, e que serão alocados pela Coordenação de



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Orçamento, Planejamento e Finanças, assim tão breve sejam colhidas às propostas de mercado, a ser realizada pela Setor de Licitações e Contratos da Defensoria Pública-Geral da União, a partir das quais se obterá a estimativa de custo.

11 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada seguindo as etapas descritas no cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, de acordo com o serviço efetivamente executado, após as faturas serem aceitas e atestadas por servidor público designado como gestor do contrato e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).

12 DA VISTORIA TÉCNICA (IN LOCO)

16.1 A empresa licitante, deverá proceder a uma rigorosa visita, em conformidade com o art. 30 inciso III, da Lei n.º 8.666/93, no local onde será executado o serviço, inteirando-se por completo da necessidade da Instituição, levando-se em conta as características do imóvel que abriga a referida Unidade e eventuais dificuldades para execução do mesmo, e demais peculiaridades do objeto do certame, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

16.2 A empresa licitante deverá marcar a vistoria **através de seu Responsável Técnico**, pelo telefone (11) 3627-3400, Após, será emitida a Declaração de Vistoria (**Anexo III**).



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Redação dada pela retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de maio de 2008, Seção 1, página 127)

Nota: essa planilha deverá ser adaptada às características do serviço contratado, no que couber.

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<u>total</u>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Anexo II-A – Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Total de Insumos de Mão-de-obra	
--	--

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Anexo II-B

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Nota: (1) Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

(2) As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

Grupo "A":	
01 - INSS	(____%)R\$
02 - SESI ou SESC	(____%)R\$
03 - SENAI ou SENAC	(____%)R\$
04 - INCRA	(____%)R\$
05 - salário educação	(____%)R\$
06 - FGTS	(____%)R\$
07 - seguro acidente do trabalho	(____%)R\$
08 - SEBRAE	(____%)R\$
Grupo "B":	
09 - férias	(____%)R\$
10 - auxílio doença	(____%)R\$
11 - licença maternidade	(____%)R\$



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

12 - licença paternidade	(____%)R\$
13 - faltas legais	(____%)R\$
14 - acidente de trabalho	(____%)R\$
15 - aviso prévio	(____%)R\$
16 - 13º salário	(____%)R\$
Grupo "C"	
17 - aviso prévio indenizado	(____%)R\$
18 - indenização adicional	(____%)R\$
19 - indenização (rescisões sem justa causa)	(____%)R\$
Grupo "D":	
20 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	(____%)R\$
Grupo "E"	
21 - incidência dos encargos do grupo "A" sobre o item 17 do grupo "C"	(%) R\$.
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -	
R\$ _____,____ (_____)	(____%)
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):	
R\$ _____,____ (_____).	

Anexo II-C – Demais Custos

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

Módulo: Tributos

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Anexo II-D – Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	
E	Reserva técnica	%
	Total de Mão-de-obra	

Nota: (1) $D = A + B + C$

(2) O valor da Reserva técnica é obtido multiplicando-se o percentual sobre o subtotal da mão-de-obra principal.

Quadro-resumo do Valor Mensal do Serviço

Valor Mensal Total ref. Mão-de-obra vinculada à execução contratual	
Unid / Elementos	Valor
A Mão-de-obra (vinculada à execução dos serviços)	



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

B	Insumos diversos (mat./maq./equip.)	
C	Demais componentes.	
D	Tributos	
E	Valor mensal do serviço	
F	Preço mensal do serviço com menor nº de dias trabalhados (quando for o caso)*	
G	Valor por unidade de medida	
H	Valor global da proposta (valor mensal do serviço. X nº meses do contrato).	

(*) Valor Mensal da Mão-de-obra para prestação de serviços com menor nº de dias de execução contratual na semana (quando for o caso) = Valor mensal do serviço x Dias Efetivamente trabalhados / Dias da semana usados para cálculo do valor cheio.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO II-E – Complemento dos serviços de vigilância

I - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	N.º DE POSTOS	SUBTOTAL
Posto 24 horas armado		01	
Posto 24 horas desarmado		01	
Posto 44 horas desarmado		01	
Outros (especificar)			
TOTAL			



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

EMPRESA

ENDEREÇO

CNPJ

TEL.

FAX:

REPRESENTANTE

CGC

C.I.

U.F.

Brasília- DF,...../...../2010

REPRESENTANTE DA EMPRESA.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 08038.008359/2010-90
CONTRATO Nº -----/2010

Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança ARMADA E DESARMADA que entre si celebram a União por intermédio da Defensoria Pública-Geral da União e a Empresa

.....

Aos dias do mês de, do ano de dois mil e dez, compareceram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 00.375.114/0001-16, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, lotes 26/27, Ed. Sede -DF, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Defensor Público-Geral Federal, **JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, na pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, representada pelo Sr., brasileiro...., casad...., empresári...., da cédula de identidade nº - SSP/..... e CPF nº doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do **Processo nº 08038.008359/2010-90** e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10520 de 17/07/02, Decretos nº 2271 de 07/07/97, Decreto 6.204, de 05 de julho de 2007, nº 3555, de 08/08/00, nº 3722, de 09/01/01, nº 3.784 de 06/04/01, nº 5.450 de 31/05/05, Lei Complementar nº 123/2006, Portaria n.º 06, de 10 de julho de 2009 e IN/MPOG nº 02 de 30/04/2008 e suas alterações, aplicando-se o disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/93 atualizada, para celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância **armada e desarmada**, para atender a Defensoria Pública da União – DPU/SP — Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação – São Paulo/SP, **Fone: (11) 3627-3400**, com a seguinte composição:

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SÃO PAULO/SP	
Rua Fernando de Albuquerque nº 155, Consolação, São Paulo/SP.	
Quantitativo de postos	Tipos de Postos



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

01	Posto de vigilância armada, na escala de 24 horas de segunda a domingo.
01	Posto de vigilância desarmada, na escala de 24 horas de segunda a domingo.
01	Posto de vigilância desarmada, na escala de 44 horas semanais de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do serviço objeto deste Contrato é de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), perfazendo valor anual de R\$ (xxxxxxxxxxx), conforme emissão Nota de Empenho nº xxxxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 23/2010** e Anexos, **Processo nº 08038.008359/2010-90** do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obrigará-se a:

I - Comprovar a formação técnica da mão-de-obra oferecida, através de certificados de cursos para formação de vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas.

II - Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos discriminado no Anexo I do Edital e nos horários fixados pela escala de serviço, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os postos conforme o estabelecido.

III - Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, conforme estabelecido pela IN/MPOG nº 02/2008 e suas Alterações:

a) – Uniformes e complementos para Vigilantes:

- Calça;
- Camisa de mangas compridas e curtas;
- Cinto de nylon;
- Sapatos;
- Meias;
- Quepe com emblema;
- Jaqueta de frio ou japona;
- Capa de chuva;
- Crachá;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- Revólver calibre 38 cinto com coldre e baleiro;
- Munição calibre 38;
- Distintivo tipo broche;
- Livro de ocorrência;
- Cassetete;
- Porta cassetete;
- Apito;
- Cordão de apito;
- Lanterna 03 pilhas;
- Pilha para lanterna.

b) - A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.

IV - Fornecer os respectivos acessórios aos vigilantes, em perfeito estado de conservação e funcionamento, no momento da implantação dos postos, além do fornecimento das armas e munições, bem como apresentar à Administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizados pela mão-de-obra nos postos.

a) - O cassetete e a arma deveram ser utilizados somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Defensoria Pública da União, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

V - Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

VI - Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Defensoria Pública da União em São Paulo/SP.

VII - Juntamente com os materiais/acessórios descritos no Parágrafo terceiro alínea “a”, deverão ser fornecidos pela empresa prestadora do serviço, rádios de comunicação (duas unidades), utilizando na execução dos serviços estação de rádio, devidamente regularizada pelo Ministério das Comunicações, mantendo a Defensoria Pública da União informada quanto à frequência autorizada, capacidade instalada e tipo de equipamento em uso, para utilização na(s) ronda(s) diária(s).

VIII - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

IX - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da mesma.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

X - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação do serviço.

XI - Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

XII - Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;

XIII - Os supervisores da contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h) alternados.

XIV - Prestar o serviço de vigilância armada de acordo com o objeto deste contrato, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a contratante possua ou venha a possuir, e fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

XV - Apresentar relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da Defensoria Pública da União em São Paulo/SP, bem como dos postos de trabalho, comunicando qualquer alteração.

XVI - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes, descritas no Anexo I do Edital.

XVII - Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências dos postos em que estiver prestando seu serviço.

XIII - Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI (Equipamento de Proteção Individual), quando for o caso.

XIX - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Defensoria Pública da União, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.

XX - Manter afixados nos postos, em local visível, os números dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho da atividade fim.

XXI - Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, em observância ao disposto no art. 71, da Lei n.º 8.666/93, apresentando mensalmente à Defensoria Pública da União, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Coordenação de Planejamento, Orçamento e Finanças - COPOF, para liquidação.

XXII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

XXIII - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou por seu representante, à Administração ou a terceiros, por culpa ou dolo, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

XXIV - O Plano de Segurança para a Defensoria Pública da União em São Paulo/SP deverá indicar ainda:

- a) sistema de apoio logístico;
- b) efetivo alocado;
- c) armas e munições (normas e procedimentos para uso de armas);
- d) sistema de comunicação (normas de uso do rádio);
- e) prever procedimentos de primeiros socorros;
- f) aspectos de Defesa Civil, tais como:
- g) plano de chamada e/ou convocação para situações de emergência e ou calamidade pública;
- h) procedimento em caso de sinistro.

XXV – A contratada deverá manter durante a execução dos serviços as condições de habilitação para licitar com a Administração Pública e contratar com a Defensoria Pública-Geral da União apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

XXVI – Emitir Certificado de Segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal, dentro do prazo de validade, (Regional responsável pela circunscrição da região onde serão realizados os serviços), conforme disposto no art. 20, da Lei n.º 7.120, de 20 de junho de 1983, no Decreto n.º 89.056/83, alterado pelo Decreto n.º 1.592/95, e de conformidade com a Portaria n.º 387, de 28 de agosto de 2009, do Departamento de Polícia Federal, e retificação.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os funcionários da empresa contratada que prestarão serviços nas dependências da Instituição deverão:

- I- Comprovar escolaridade necessária compatível com o cargo;
- II- Ter idade acima de 18 anos;
- III- Apresentar formação no Curso de Vigilantes, expedido por instituição habilitada e reconhecida;
- IV- Comprovar inexistência de antecedentes civil e criminal;
- V- Comprovar experiência profissional mínima de 12(doze) meses na função;
- VI- Ter redação própria e caligrafia legível;
- VII- Deter equilíbrio emocional e,
- VIII- Apresentar polidez no atendimento.
- IX- Ter noções de:
 - a) Combate a Incêndios;
 - b) Boas Maneiras;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- c) Atendimento Telefônico;
- d) Atendimento ao Público;
- e) Relacionamento Interpessoal.

CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA DOS VIGILANTES

Discrição dos Serviços que serão executados:

I - Vigiar, fiscalizar, controlar, recepcionar, identificar, averiguar pretensões, prestar informações, orientar e encaminhar o público interno e externo, membros da comunidade, docentes, discentes, estagiários, bolsistas, monitores, servidores, prestadores de serviços, empresas contratadas, visitantes, entrando ou saindo da Instituição;

II - Permitir, sem abordagem, o ingresso de pessoas que estejam portando o crachá de identificação, exceto quando não forem reconhecidas ou em atitude suspeita.

III - Permitir a entrada de crianças desde que acompanhadas pelos responsáveis devidamente autorizados, dispensadas da necessidade de identificação.

IV - Encaminhar à recepção principal qualquer pessoa que manifestar o interesse de ingressar na Instituição e não dispuser de autorização.

V - Impedir o acesso de animais de estimação sob qualquer hipótese.

VI - Auxiliar os servidores da Defensoria Pública da União, mantendo a uniformidade de procedimentos, em todos os assuntos pertinentes aos acessos e permanência de pessoas, o trânsito de materiais e equipamentos.

VII - Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas após o término de cada expediente de trabalho, anotando situações fora da normalidade.

VIII - Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidos e previamente autorizados pelo responsável da Instituição.

IX - Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações.

X - Proibir a aglomeração de pessoas nas portarias, comunicando o fato ao responsável pela Instituição e à prestadora do serviço, no caso de desobediência.

XI - Escortar e proteger as autoridades.

XII - Proibir a utilização do setor, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, empregados ou de terceiros, bem como panfletos ou qualquer material de propaganda sem autorização prévia.

XIII - Efetuar revista em bolsas ou sacolas quando julgar conveniente e necessário, solicitando ao transeunte abrir sua própria bolsa, em abordagem discreta com polidez e respeito.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

XIV - Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade outorgada pela função.

XV - Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações dos postos, adotando medidas de segurança, bem como as que entenderem oportunas.

XVI - Prestar as informações que possibilitem a punição dos infratores e a volta à normalidade.

XVII - Manter em local visível os telefones da Delegacia de Polícia da Região, Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da Instituição e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho da atividade fim.

XVIII - Manter em condições de funcionamento os equipamentos de proteção contra incêndio da sua área de atuação.

XIX - Colaborar com a Polícia Federal, Civil e Militar nas ocorrências de competência destes órgãos dentro das instalações que estiver prestado serviço, facilitando no que for possível à atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.

XX - Controlar rigorosamente a entrada e saída de equipamentos, durante e após o término de cada expediente de trabalho, conforme o registro na Defensoria Pública da União.

XXI - Zelar pela ordem, segurança e limpeza do seu local de trabalho.

XXII - Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da Instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias.

XXIII - Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas no local.

XXIV - Repassar todas as informações relevantes e orientações recebidas e em vigor para os vigilantes que estiverem assumindo os postos nas trocas de turno, bem como eventual anomalia observada nas instalações.

XXV - Adotar os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e a manutenção da tranqüilidade, a fim de percorrer toda a área, atentando para anormalidades nas rotinas de serviço e ambientes.

XXVI - Efetuar a ronda interna diária, vigiando a entrada e a saída de pessoas e bens (equipamentos/materiais) para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança, verificando todas as dependências durante o turno da noite.

XXVII - Fechar as entradas e saídas em situações de risco, quando julgar necessário, a fim de proteger a comunidade interna;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

XXVIII - Caso ocorram problemas, comunicar imediatamente o fato à supervisão da empresa prestadora do serviço.

XXIX - Permanecer nos postos, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

XXX - Receber e transmitir, de forma discreta, mensagens via rádio HT.

XXXI - Encaminhar a correspondência recebida para o Setor de Expedição de Correspondência, quando houver.

XXXII - Atender chamadas telefônicas, anotando recados, se houver.

XXXIII - Registrar os telefonemas executados.

XXXIV - Notificar através de Relatório de Ocorrência, a existência de lâmpadas queimadas, luzes acesas, equipamentos ligados ou danificados, portas e janelas abertas, vazamentos de água ou gás e princípios de incêndio, verificando as condições de segurança.

XXXV - Abrir e fechar portas ou portões sob sua responsabilidade nos horários pré-estabelecidos.

XXXVI - Organizar filas, quando houver necessidade.

XXXVII - Auxiliar deficientes físicos a movimentarem-se pela Instituição.

XXXVIII - Controlar o quadro de chaves sob sua responsabilidade e zelar pelo chaveiro geral, controlando seu uso e guarda.

XXXIX - Obedecer às normas internas da Instituição.

XL - Assumir diariamente os postos de serviço, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada, frequência e pontualidade.

XLI - Zelar, pela apresentação pessoal, mantendo as unhas e cabelos limpos e aparados, sapatos e coturnos engraxados, uniforme limpo e bem apresentável:

- a) do sexo masculino, barbear-se diariamente;
- b) do sexo feminino, apresentar-se com os cabelos presos, maquiagem suave e jóias discretas.

XLII - Apresentar postura impecável, o que significa não se encostar a paredes e pontos de apoio, evitar manter as mãos nos bolsos, bem como permanecer de costas para o público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante obrigar-se-á;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II - Designar Fiscal para o acompanhamento do contrato.

III - Efetuar o pagamento das faturas, observando se a contratada encontra-se em dia com os encargos previstos em lei.

IV - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PARÁGRAFO QUINTO - Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

PARÁGRAFO SETIMO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento das verbas destinadas ao pagamento das férias e do 13º salário dos trabalhadores da contratada será realizado em conta vinculada específica para este fim, diversa daquela indicada no Edital, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contratada somente poderá utilizar dos referidos recursos para a destinação acima delineada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO

A emissão da Nota de Empenho em favor da contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO Não será prorrogado o contrato quando:

I- Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução dos preços;

II- A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Será exigida a prestação de garantia da contratada, como condição para a celebração do contrato, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em Agência a ser informada pela Coordenação de Pagamento, Orçamento e Finanças da Defensoria Pública-Geral da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO QUINTO No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SEXTO Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

PARÁGRAFO SETIMO Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

PARÁGRAFO OITAVO Em caso de rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidor da Defensoria Pública-Geral da União, especialmente designado na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das disposições previstas no parágrafo anterior, a fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto do anexo IV da IN/MPOG 02/2008.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante poderá recusar os serviços quando entender que os mesmos não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização se reserva o direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas dar-se-á, também, mediante consulta direta aos órgãos competentes sobre a situação de empregados da contratada, aleatoriamente definidos;

I - A Contratada poderá, também, ser instada a apresentar as respectivas comprovações de recolhimento, fazendo-o imediatamente após a exigência formal da Contratante;

II - Na ocorrência de omissões ou lacunas nos recolhimentos de que trata este inciso, a Contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovar-se adimplente em relação a todos os empregados, bem como para sanar a irregularidade detectada, sem prejuízo de eventuais sanções e penalidades previstas neste Contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Contratada fica obrigada a executar os serviços referentes ao objeto licitado, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização.

PARÁGRAFO SEXTO - A Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à Defensoria Pública-Geral da União, em decorrência dos serviços executados, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

I - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) - Judicial, nos termos da legislação.

II - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente à nova convenção ou acordo coletivo que fixar os novos custos de mão-de-obra da categoria profissional abrangida pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrada a nova convenção ou acordo coletivo da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PARÁGRAFO OITAVO - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b. As particularidades do contrato em vigência;
- c. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO NONO - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de repactuação, será realizada por apostilamento, salvo quando coincidir com o prazo da prorrogação contratual, ocasião na qual será formalizada por intermédio de termo aditivo ao contrato vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da assinatura do termo aditivo;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c. Retroativamente, a partir da data em que passou a vigor efetivamente cada item da majoração salarial da categoria profissional, quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa.
- d. Nessa hipótese, o pagamento dos valores retroativos será feito mediante Termo de Reconhecimento de Dívida e o período correspondente será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A Administração efetuará, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, o qual será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os novos preços repactuados não poderão ultrapassar o limite máximo fixado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, se existente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, e alocadas em recursos próprios no orçamento da União para os exercícios seguintes, na classificação referente ao plano interno 2015-J, natureza da despesa: 3390.39, programa: 03.122.0699.2272.0001, Nota de Empenho nº, emitida em /..... /....., com valor mensal de R\$..... (.....por extenso....), e em consonância ao descrito no § 4º, artigo 30 da IN MPOG nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada à CONTRATANTE a faculdade de exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por qualquer dano, prejuízo pessoal ou material que seus empregados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços objeto deste Contrato, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - CONTRATANTE estipulará prazo de 30 (trinta) dias, contados da constatação do dano para que a CONTRATADA faça a devida reparação dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato que se destinem à realização dos serviços, locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos, ficam totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária, que:

I - Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

- II- Apresentar documentação falsa;
- II- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- IV- Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- V- Comportar-se de modo inidôneo;
- VI- Cometer fraude fiscal;
- VII Fizer declaração falsa;
- VIII Ensejar o retardamento da execução do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I- Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- II- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:

- I- Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- II- Apresentar documentação falsa;
- III- Comportar-se de modo inidôneo;
- IV- Cometer fraude fiscal;
- V- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II- Multa:

- a. Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 50 (cinquenta) dias;
- b. Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

III- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Defensoria Pública da União, pelo prazo de até dois anos;



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

IV- Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO QUINTO A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

I. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SETIMO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO OITAVO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada por Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Defensoria Pública-Geral da União, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109 da Lei. nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5 (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

O Foro competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília-DF, de _____ de 2010.

Defensor Público-Geral da União.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1º _____

CPF:

2º _____

CPF:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO V

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho
BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho
MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União
HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas: _____

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho –
ANAMATRA
PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE
REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do trabalho, nos autos do processo nº 1082/02, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, homologado em 05 de junho de 2003.



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/ Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa).